

PROPRIEDADE INTELECTUAL  
N.º 1/2015

## NOVA LEI DA CÓPIA PRIVADA

A lei portuguesa permite a reprodução de obras originais para fins exclusivamente privados sem que seja necessário o consentimento do respetivo autor. No entanto, encontra-se igualmente previsto que, por essa reprodução, seja devida uma compensação equitativa que visa indemnizar os titulares de direitos – os autores os artistas, os intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos – pelos danos sofridos pela prática da cópia privada.

Estando o diploma que versava sobre esta matéria bastante desatualizado, foi publicado, no passado dia 5 de junho, a Lei n.º 49/2015 que procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro.

Vejamos com detalhe as principais novidades deste regime:

**I - Âmbito de aplicação**

Desde logo, a desatualização do regime jurídico até agora em vigor fazia-se sentir, principalmente, no tipo de equipamentos sobre os quais recaía o pagamento da compensação equitativa no respetivo preço de venda ou disponibilização.

Assim, a compensação devida pela reprodução ou gravação de obras aplica-se agora a:

- Fotocópias de obras, electrocópias e demais suportes praticados por quem o faça a título habitual e no exercício de uma atividade comercial;
- Todos e quaisquer aparelhos que permitam a fixação de obras;
- Suportes materiais virgens digitais ou analógicos que permitem a reprodução e armazenagem de obras.

Ou seja, como grande novidade passa a ser devida a compensação equitativa também quanto a aparelhos e equipamentos que permitam a fixação de obras.

De referir ainda que o valor compensatório é aplicado no preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional e antes da aplicação do IVA, sendo que a responsabilidade pelo pagamento das compensações equitativas é do primeiro adquirente dos aparelhos e suportes em território nacional, desde que estes não se destinem a exportação ou reexportação.

Já a responsabilidade pela cobrança e entrega das compensações equitativas à entidade responsável pela gestão da cópia privada (AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada) incumbe aos fabricantes estabelecidos no território nacional e aos importadores. As compensações devem ser pagas, trimestralmente, mediante depósito em conta bancária a favor da AGE COP. Para este efeito, são celebrados acordos entre as entidades interessadas no procedimento.

## CONTACTOS

Filipe Mayer  
fm@cca-ontier.com  
Ana Rocha  
ar@cca-ontier.com

A presente NEWSLETTER foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

[www.cca-ontier.com](http://www.cca-ontier.com)

# NEWSLETTER

## 24.06.2015

Para efeitos de controlo, os fabricantes e os importadores comunicam, semestralmente, à IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais e à AGE COP as seguintes informações:

- a) As quantidades de aparelhos e suportes cujo preço inclui a compensação equitativa;
- b) O preço de venda dos aparelhos e suportes a que acresce a compensação equitativa;
- c) A compensação equitativa total cobrada.

### II-Valores da Compensação Equitativa

1. Aparelhos, equipamentos e instrumentos técnicos de reprodução:
  - a) Equipamentos multifunções ou fotocopiadoras jato de tinta - € 5/unidade
  - b) Equipamentos multifunções ou fotocopiadoras laser:  
Até 40 páginas por minuto - € 10/unidade  
Mais de 40 páginas por minuto - € 20/unidade
  - c) Scanners e outros equipamentos destinados apenas à digitalização - € 2/unidade
  - d) Impressoras jato de tinta - € 2,50/unidade
  - e) Impressoras laser - € 7,50/unidade
  
2. Aparelhos, dispositivos e suportes:
  - 2.1. – Equipamentos e aparelhos analógicos:
    - a) Gravadores áudio - € 0,20/unidade
    - b) Gravadores vídeo - € 0,20/unidade
  
  - 2.2. – Equipamentos e aparelhos digitais que compreendam as seguintes funções e não tenham incluídas memórias ou discos rígidos:
    - a) Gravadores de discos compactos específicos (CD) - € 1/unidade
    - b) Gravadores de discos versáteis - € 2/unidade
    - c) Gravadores mistos de discos compactos (CD e DVD) - € 3/unidade
    - d) Gravadores de discos Blu-ray - € 3/unidade
  
  - 2.3. – Suportes e dispositivos de armazenamento:
    - a) Suportes materiais analógicos, como cassetes áudio ou similares - €0,10/unidade
    - b) Suportes materiais analógicos, como cassetes vídeo ou similares - € 0,10/unidade
    - c) Discos compactos (CD) não regraváveis - €0,05/unidade
    - d) Discos compactos de 8 centímetros - €0,05/unidade
    - e) Discos de formato “Minidisc” – €0,05/unidade
    - f) Discos compactos regraváveis (CD- RW) - €0,10/unidade
    - g) Discos versáteis não regraváveis (DVD-R) - €0,10/unidade
    - h) Discos versáteis regraváveis (DVD-RW) - €0,20/unidade
    - i) Discos versáteis RAM (DVD-RAM) - €0,20/unidade
    - j) Discos Blu-ray - €0,20/unidade
    - k) Memórias USB- €0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 7,5
    - l) Cartões de memória - €0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de €7,5
    - m) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com funções de cópia de fonogramas e/ou videogramas - €0,016 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 15
    - n) Suportes ou dispositivos de armazenamento, como discos externos denominados “multimédia” ou outros que disponham de uma ou mais saídas ou entradas de áudio e vídeo e que permitam o registo de sons ou imagens animadas - €0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15
    - o) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com função de televisor e em aparelhos que assegurem o interface entre o sinal de televisão e o televisor, incluindo os descodificadores ou aparelhos de acesso a serviços de

# NEWSLETTER

## 24.06.2015

televisão por subscrição, que permitam armazenar sons e imagens animadas - € 0,016 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 15

p) Memórias ou discos rígidos integrados em computadores que não se incluam na alínea anterior - €0,004 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 7,5

q) Discos rígidos internos ou externos que dependam de um computador ou de outros equipamentos ou aparelhos para desempenhar a função de reprodução e que permitam o armazenamento de imagens animadas e sons - €0,004 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de €7,5

r) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos dedicados à reprodução, leitura e armazenamento de fonogramas, quaisquer obras musicais e outros conteúdos sonoros em formato comprimido - €0,20 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15

s) Memórias e discos rígidos integrados em telefones móveis que permitam armazenar, ouvir obras musicais e ver obras audiovisuais - € 0,12 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15

t) Memórias ou discos rígidos integrados em aparelhos tablets multimédia que disponham de ecrãs tácteis e permitam armazenar obras musicais e audiovisuais - €0,12 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração com o limite de € 15

Note-se que, ao mesmo aparelho, dispositivo ou suporte apenas pode ser aplicada uma compensação equitativa. A compensação equitativa aplicada será a do valor mais elevado.

No âmbito da reprografia (fotocópias, electrocópias e semelhantes), está previsto, tal como na anterior lei, que sempre que a utilização da cópia seja habitual e para servir o público, é cobrada uma taxa equivalente a 3% do PVP, antes de aplicação do IVA, montante a ser cobrado pela AGECOP.

### III- Isenções

A anterior lei já previa isenções. Contudo, esta nova lei aumenta o seu respectivo leque de i.

Assim, estão **isentos do pagamento das compensações** os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nas seguintes condições:

1. Quando a sua atividade tenha por objeto a comunicação audiovisual ou produção de fonogramas e de videogramas, exclusivamente para as suas próprias produções;
2. Quando a sua atividade tenha por objeto o apoio a pessoas com deficiência;
3. Quando a sua atividade principal tenha por objeto a salvaguarda do património cultural móvel;
4. Quando os suportes sejam especialmente destinados à fixação de imagens ou outro tipo de obras para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do respetivo autor, designadamente na atividade de fotógrafo, designer, arquiteto ou engenheiro, assim como profissões artísticas devidamente enquadradas pelo código de atividade económica;
5. Quando os aparelhos, dispositivos ou suportes sejam destinados exclusivamente para fins clínicos, para as missões públicas da defesa, da justiça, das áreas da segurança interna e de investigação científica, bem como dos utilizados para garantia da acessibilidade por pessoas com deficiência.

Ademais, estão ainda isentas de pagamento das compensações, as pessoas coletivas que utilizem:

- (i) memórias ou discos rígidos integrados em computadores, que não memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com função de televisor e em aparelhos que assegurem o interface entre o sinal de televisão e o televisor, incluindo os descodificadores ou aparelhos de acesso a serviços de televisão por subscrição, que permitam armazenar sons e imagens animadas; e
- (ii) discos rígidos internos ou externos que dependam de um computador ou de outros equipamentos ou aparelhos para desempenhar a função de reprodução e que permitam o armazenamento de imagens e sons;

# NEWSLETTER

## 24.06.2015

sem os disponibilizarem a pessoas singulares para uso individual, desde que os equipamentos e suportes sejam parte integrante de sistemas de processos automatizados de gestão documental e de dados que não incluam reproduções de obras protegidas.

Adicionalmente, estão ainda isentos do pagamento das compensações equitativas os aparelhos, dispositivos e suportes destinados à exportação.

As pessoas coletivas ou singulares para poderem beneficiar desta isenção devem requerer a AGECOP, previamente à aquisição dos equipamentos e suportes a emissão de declaração de onde conste que a utilização dos mesmos se integra numa das situações de isenção, indicando e comprovando o respetivo objeto de atividade.

Note-se que a falta de emissão de declaração pela AGECOP, no prazo de 15 dias a contar da entrega do requerimento, pode ser suprida pela exibição de comprovativo de entrega deste.

#### IV- Critérios de Distribuição das Receitas Provenientes da Cópia Privada

A nova lei estatui que os critérios de distribuição das receitas provenientes da cópia privada tenham em conta a ponderação dos seguintes fatores:

- a) Representatividade dos titulares dos direitos;
- b) Resultado de estudos realizados pela entidade gestora, nomeadamente sobre a natureza das obras protegidas e os hábitos de consumo da população portuguesa;
- c) Utilização, pelos titulares dos direitos, de medidas eficazes de carácter tecnológico, designadamente, de mecanismos digitais de proteção; e
- d) Acesso da população portuguesa a reproduções contratualmente autorizadas pelos titulares dos direitos.

Como modelo de repartição de receitas a lei estabelece o seguinte:

- a) Reprografia – 50% para os organismos representantes dos autores e 50% para os organismos representantes dos editores;
- b) Aparelhos, dispositivos ou equipamentos:
  - (i) Na parcela que corresponde à proporção da utilização típica de suporte para a reprodução áudio e vídeo: 40% organismos representantes dos autores; 30% organismos representantes dos artistas, intérpretes ou executantes; 30% organismos representativos dos produtores de fonogramas e de videogramas;
  - (ii) Na parcela que corresponde à proporção da utilização típica do suporte para a reprodução de obras escritas, livros, incluindo livros outras publicações periódicas e não periódicas: 50% organismos representantes dos autores; 50% organismos representativos dos editores.

#### V- Coimas

Os valores das coimas mantêm-se (de € 500 a € 5.000) para a venda de equipamentos ou suportes em violação do disposto na lei (sendo de € 250 a € 1.500 o não envio da informação supra referida à AGECOP e à IGAC por parte dos fabricantes e importadores).

#### VI- Contribuição para o desenvolvimento da atividade cultural

A partir de 2015, em cada ano civil, caso o montante da compensação equitativa seja superior a 15 milhões de euros, o montante excedente considerar-se-á receita própria do Fundo de Fomento Cultural e destina-se a financiar programas de incentivo à promoção de atividades culturais e à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos.

# NEWSLETTER

## 24.06.2015

### VII – Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia 5 de julho de 2015. Contudo, a obrigação dos custos de funcionamento da AGECOP não excederem 20% do conjunto das receitas globais obtidas com a cobrança das compensações equitativas só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.